



## **Lei Nº 1213 / 2017.**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA, A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, E A COBRANÇA JUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, ALTERA A LEI Nº 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, prefeito do município de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 187 da Lei 130, de 18 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 187.** A cobrança administrativa de tributos e contribuições de competência municipal deverá ser realizada pela Secretaria da Fazenda, observando o seguinte:*

*I - a forma e os prazos serão estabelecidos pela legislação tributária.*

*II - vencido o prazo para pagamento do tributo sem que tenha havido o respectivo pagamento à vista ou de forma parcelada, poderá ser imediatamente inscrito em dívida ativa do Município, desde que não exista condição suspensiva da exigibilidade.*

*III - a arrecadação poderá ser realizada através de estabelecimentos bancários autorizados.*

*§ 1º - Inscrito o crédito em dívida ativa, este deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para, se for o caso, promoção da ação de execução fiscal.*

*§ 2º - A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício em despacho fundamentado do Secretário da Fazenda, diretamente ou por delegação, no âmbito de suas atribuições.*

*§ 3º - As Certidões de Dívida Ativa oriundas de débitos tributários, de que trata o caput do presente artigo, poderão ser levadas à protesto extrajudicial antes de interposta a respectiva ação de execução fiscal.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 18 de outubro de 2017.

**Juliano Duarte Campos**  
Prefeito Municipal

Publicado no Murai na  
Data 18/10/17 Supra  
Secretaria de administração